

  
ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

---

**PARECER DA COMISSÃO**

**PARECER Nº /2024**

**PARECER DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI N° 22/2024.**

**I - Relatório:**

Foi encaminhado para análise e parecer desta Comissão, nos termos do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 22 de autoria do vereador Elvis da Silva Cruz - Zé do Bode, institui no âmbito do município de Parauapebas, o Programa ‘Reinventar’, visando apoiar mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

O Projeto de Lei veio devidamente acompanhado de sua justificativa, foi devidamente protocolado junto à Diretoria Legislativa da Câmara de Parauapebas, de forma eletrônica, através do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, seguindo todos os procedimentos regimentais necessários.

Além disso, o Projeto foi encaminhado à Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo Legislativa, para análise e parecer prévio, verificando os aspectos legais e regimentais necessários e após análise, opinou pela legalidade e regularidade do Projeto de Lei, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

**II – Voto do Relator:**

O Projeto de Lei foi encaminhado a este Relator para análise e parecer.

O Projeto apresentado visa a implementação de uma política pública municipal, cujo conteúdo geral do projeto não invade competências privativas do executivo.

Não podemos deixar de observar que, nos atendo ao sentido estrito do parágrafo único do art.º 2º e do caput do Art.º 4º do Projeto, o primeiro estabelece atribuições ao poder executivo, e o segundo concede uma autorização prévia ao poder executivo para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

firmar parcerias, e por isso se enquadram nos critérios que determinam competência privativa do chefe do executivo.

Saliento que encontra-se tramitando nesta Comissão a Emenda Supressiva nº14/2024, com o intuito é de sanear as irregularidades informadas, sendo necessário ainda, a análise de sua regularidade e aprovação em Plenário para sua efetividade.

Quanto a sua redação obedece os padrões exigidos pela Câmara Municipal de Parauapebas, e está conforme as normas gramaticais.

Portanto, ante o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2024, desde que seja aprovada uma Emenda que promova o saneamento dos itens mencionados.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.

---

Relator(a)

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 22/2024.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2024.



**Elias Ferreira de Almeida Filho**  
*Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*



**Luis Castilho**  
*Membro da CCJR*

&lt;/div